



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.075, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

Dr. VITO LARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, uma gleba de terra com área de 24.310,68m² (vinte e quatro mil trezentos e dez metros e sessenta e oito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

“Lote de nº 12 da quadra “A”, mede de frente para a Av.04, 69,50m, na confluência da Av.04 com a Rua 02, mede 10,60m, em curva de raio 9,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede em linha quebrada 72,00m, mais 41,00m, mais 73,80m, mais 13,20m, confrontando com a Rua 02; do lado esquerdo, mede 237,00m, confrontando com o lote 11, e, nos fundos, mede 171,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 24.310,68m².” A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Art. 2.º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de ampliação, de imediato, a partir da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3.º. A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com objetivo único da instalação da **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art.4.º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

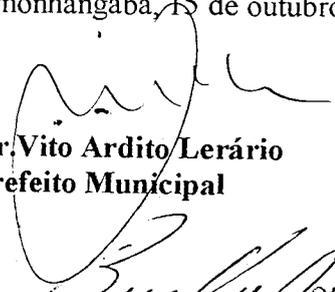
PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Indústria e Comércio

de outubro de 2003.

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica em 15


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO